

Artigo 26 do Código Penal Militar: definição de nacionalidade e efeitos penais militares

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 30/10/2026



O artigo 26 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) define a nacionalidade brasileira como requisito essencial para a aplicação da Justiça Militar, estabelecendo critérios legais para distinguir militares brasileiros de estrangeiros, influenciando a competência penal, o rito do Inquérito Policial Militar e as consequências disciplinares na carreira militar.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) com base no **artigo 26 do Código Penal Militar** provoca apreensões naturais, pois está em jogo não só a persecução penal, como também a definição da jurisdição e aplicação do CPM a militares brasileiros ou estrangeiros. O conceito legal de brasileiro, estendido no artigo, delimita quem está sujeito à Justiça Militar da União e às Forças Armadas.

Compreender o impacto da nacionalidade no Direito Penal Militar é essencial para militares da ativa, reserva e seus familiares, uma vez que a configuração pode alterar procedimentos, responsabilidades e penas. A atuação estratégica de um advogado especializado em defesa criminal militar é fundamental para assegurar o respeito ao

contraditório e à ampla defesa na caserna.

O escritório Ademilson CS Advocacia destaca-se por sua expertise técnica e agilidade na defesa integral de militares e servidores envolvidos em questões penais militares relacionadas à nacionalidade, garantindo segurança jurídica e proteção funcional durante todo o processo.

Conceito jurídico de brasileiro e estrangeiro no Código Penal Militar e amparo constitucional

O **artigo 26 do Código Penal Militar (CPM)** disciplina a definição de nacionalidade para fins de aplicação da legislação penal militar, estabelecendo critérios fundamentais para a distinção entre brasileiro e estrangeiro na seara castrense. Esta definição não apenas delimita a competência da Justiça Militar, mas também incide diretamente sobre a habilitação para o ingresso e permanência nas Forças Armadas e Forças Auxiliares, repercutindo no direito à sujeição penal especial previsto no Decreto-Lei nº 1.001/1969.

A nacionalidade brasileira, conforme o CPM, alinha-se com os preceitos constitucionais previstos na **Constituição Federal de 1988**, em especial no **artigo 12**, que regulamenta as formas de aquisição e perda da nacionalidade. Tal conjugação reforça a necessidade de observância rigorosa dos critérios legais para assegurar o devido processo integral e respeitar os princípios basilares do Direito Penal Militar, a exemplo da legalidade (art. 1º do CPM) e da isonomia.

Conceito de brasileiro no Código Penal Militar

Para os efeitos do CPM, considera-se brasileiro aquele que

possui a nacionalidade conferida conforme as regras do Direito Civil e Constitucional, incluindo:

- nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de outro governo;
- os naturalizados;
- aqueles que, pendente a aplicabilidade do CPM, tenham mantido vínculo formal com a nacionalidade brasileira.

Este conceito é crucial para determinar a competência penal militar e a aplicação das normas do CPM, uma vez que o Código contempla a punibilidade diferenciada e especial para militares brasileiros, garantindo proteção integral ao exercício da jurisdição da Justiça Militar da União.

Definição de estrangeiro e suas consequências jurídicas

Estrangeiro, para os fins do CPM, é aquele que não se enquadra nos parâmetros da nacionalidade brasileira. A legislação penal militar delimita a aplicação subsidiária do Código ao estrangeiro que serve em forças armadas estrangeiras e esteja sob guarda ou detenção no território brasileiro em decorrência de fatos militares.

Tal distinção impacta diretamente no procedimento do Inquérito Policial Militar (IPM) e na competência da Justiça Militar, visto que, em regra, militares estrangeiros não estão submetidos integralmente à jurisdição militar brasileira, salvo em hipóteses expressas previstas em tratados ou convenções internacionais adotadas pelo Brasil.

Amparo constitucional e garantias fundamentais

O conceito de nacionalidade previsto no CPM está ancorado no respeito aos direitos e garantias fundamentais da

Constituição, assegurando que a vinculação penal militar obedeça aos princípios da legalidade, ampla defesa e devido processo legal. Ademais, a vedação à retroatividade da lei penal e a proteção à dignidade da pessoa humana orientam a interpretação restritiva das normas punitivas castrenses relativas à nacionalidade.

Dessa forma, o reconhecimento jurídico da nacionalidade, conforme o artigo 26 do CPM e à luz do amparo constitucional, preserva a hierarquia, a disciplina e a segurança jurídica, evitando interpretações arbitrárias ou extensivas que possam prejudicar militares ou cidadãos abrangidos.

Elementos legais e operacionais para identificação da nacionalidade no processo penal militar

A identificação da nacionalidade no processo penal militar é requisito indispensável para a correta aplicação do **Decreto-Lei nº 1.001/1969 (CPM)**, determinando a competência dos órgãos jurisdicionais e a adequação das normas penais castrenses ao sujeito ativo militar. Esta identificação baseia-se em elementos legais e operacionais que asseguram a conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Fundamentos legais para identificação da nacionalidade

O **artigo 26 do CPM** estabelece que a aplicação do Código é dirigida aos militares brasileiros, conforme concepção de nacionalidade fixada pelo Direito Constitucional e pela legislação civil, sobretudo o **artigo 12 da Constituição Federal** e o **artigo 12 da Lei da Nacionalidade (Lei nº 5.530/1968)**. A legislação define os critérios para aquisição, perda ou reaquisição da nacionalidade brasileira, sendo esses decisivos para a jurisdição militar.

De acordo com a doutrina e jurisprudência especializada, a nacionalidade deve ser comprovada mediante documentos oficiais, registros civis, certidões de nascimento e outros meios idôneos, configurando elemento probatório essencial para assegurar a legitimidade do processo penal militar.

Procedimentos operacionais no processo penal militar

- **Verificação documental:** análise rigorosa dos documentos de identidade militar, certificado de reservista, carteira de identidade civil e passaporte;
- **Declaração do militar:** ato formal perante a autoridade inquisitória declarando a nacionalidade;
- **Consulta aos órgãos competentes:** obtenção de informações da Polícia Federal, Ministério da Justiça e órgãos de registro civil para verificação da situação documental;
- **Presunção de veracidade:** enquanto não houver contestação comprovada, presume-se válida a declaração de nacionalidade;
- **Atenção a hipóteses especiais:** para os naturalizados ou com dupla nacionalidade, observam-se regras específicas para efeitos de competência e aplicação do CPM;
- **Registro no processo:** todos os documentos e declarações devem constar formalmente nos autos do Inquérito Policial Militar (IPM) para fundamentar decisões e sentenças.

Implicações jurídicas da correta identificação

A identificação precisa da nacionalidade é fundamental para evitar nulidades processuais e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais do devido processo legal e da segurança jurídica. Tal identificação influencia diretamente:

- a delimitação da competência da Justiça Militar da União

ou do juízo comum;

- a aplicação do **arts. 9º e 26 do CPM**, que distinguem crimes militares próprios e impróprios;
- o alcance das sanções disciplinares e penais previstas na legislação castrense;
- a proteção dos direitos e garantias fundamentais do militar investigado ou acusado, adequando a jurisdição conforme a nacionalidade.

Teses defensivas relacionadas à nacionalidade

Na esfera defensiva, a correta verificação da nacionalidade pode ser explorada para contestar a competência da Justiça Militar ou para requerer a inaplicabilidade de certas normas específicas do CPM, quando demonstrada a ausência da nacionalidade brasileira adequada. A defesa técnica deve conduzir diligências documentais rigorosas e, se necessário, pleitear medidas judiciais para assegurar a constitucionalidade e legalidade da jurisdição aplicada.

Impactos diretos da nacionalidade na competência da Justiça Militar e aplicação do CPM



A nacionalidade configura elemento primordial para a definição da competência da Justiça Militar da União, conforme previsto expressamente no **artigo 26 do Código Penal Militar (CPM)**. A jurisdição militar incide prioritariamente sobre os militares brasileiros, sendo esta a linha divisória para aplicação das normas penais militares e do rito especial do Inquérito Policial Militar (IPM).

Militares estrangeiros, salvo previsão em tratado ou convenção internacional, não se submetem integralmente ao CPM, ressalvadas hipóteses específicas de crime cometido em território nacional que justifiquem a submissão excepcional à jurisdição militar brasileira.

Competência da Justiça Militar e nacionalidade

O conceito de brasileiro fortalece a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar militares nacionais, assegurando o controle disciplinar e penal dentro das Forças Armadas e das Forças Auxiliares. Esta competência especial nasce da necessidade de preservar a hierarquia e disciplina,

fundamentos imprescindíveis da atividade militar, conforme a finalidade institucional do CPM.

Por outro lado, na ausência da nacionalidade brasileira comprovada, a competência deve ser reavaliada, podendo a Justiça Militar renunciar ao processamento do crime, remetendo-o à jurisdição comum, para evitar nulidades processuais que comprometam o direito à ampla defesa.

Aplicação do CPM e os efeitos práticos da nacionalidade

- **Alcance das sanções:** apenas militares brasileiros estão sujeitos às penas previstas na legislação militar, incluindo perda de patente, exclusão das Forças Armadas e outras sanções;
- **Direito e dever de defesa:** o advogado criminal militar deve considerar a nacionalidade ao formular estratégias, especialmente em casos que envolvam acordos internacionais ou regramentos específicos;
- **Condução do IPM:** o procedimento inquisitorial militar muda conforme a nacionalidade, em observância ao devido processo legal e garantias previstas para estrangeiros;
- **Implicações funcionais:** a perda da nacionalidade brasileira pode acarretar a automática remoção do militar da carreira, afetando direitos adquiridos e regime disciplinar.

Jurisprudência aplicável sobre a influência da nacionalidade

O Superior Tribunal Militar (STM) tem consolidado o entendimento de que a nacionalidade é critério essencial para aferir a competência da Justiça Militar, reforçando que o CPM limita seu âmbito aos brasileiros, excetuando situações excepcionais previstas em normas internacionais. Tal posicionamento coaduna-se com a proteção às garantias

fundamentais e o respeito à soberania nacional.

Assim, decisões do STM e precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) reforçam a exigência de comprovação documental da nacionalidade para validação da jurisdição militar, evitando assim nulidades e garantindo um processo justo e adequado frente ao sistema penal militar.

Análise da jurisprudência do STM, STJ e STF sobre nacionalidade e crimes militares

A jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros, notadamente do Superior Tribunal Militar (STM), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), desempenha papel crucial na interpretação e aplicação das normas relativas à nacionalidade no âmbito dos crimes militares, consolidações de competência e garantias processuais.

Entendimento do Superior Tribunal Militar (STM)

O STM tem reafirmado reiteradamente que o **artigo 26 do Código Penal Militar** delimita a competência da Justiça Militar da União aos militares brasileiros, refletindo o princípio da soberania e da jurisdição nacional. Em decisões paradigmáticas, o Tribunal tem firmado que a nacionalidade é fator determinante para a aplicação do CPM, assegurando que militares estrangeiros sujeitam-se à jurisdição castrense brasileira apenas em situações excepcionais, como previsto em tratados internacionais.

O STM também tem consolidado entendimento sobre a necessidade da comprovação documental da nacionalidade para evitar nulidades no processo penal militar, garantindo o devido

processo legal e a ampla defesa conforme o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contribuições do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Embora o STJ não atue diretamente na jurisdição penal militar, suas decisões influenciam na matéria, especialmente em recursos ordinários e habeas corpus que discutem a aplicação correta das normas penais aos militares quanto à nacionalidade. O STJ tem destacado a imprescindibilidade da observância da nacionalidade para a definição da competência, evitando conflitos de jurisdição e respeitando os limites impostos pelo CPM e pela legislação correlata.

Posição do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF reforça os limites constitucionais para o exercício da jurisdição penal militar, enfatizando a proteção às garantias fundamentais do acusado, independentemente da nacionalidade, mas reconhecendo a competência restrita da Justiça Militar para militares brasileiros, conforme **artigo 125 da Constituição Federal**. Em diversas decisões, o STF tem ressaltado o princípio da legalidade e o respeito à soberania nacional, corroborando a interpretação restritiva quanto à extensão do CPM a militares estrangeiros.

Precedentes relevantes e impactos práticos

- Determinação da competência da Justiça Militar da União em casos envolvendo militares brasileiros;
- Reconhecimento da inaplicabilidade do CPM a estrangeiros, salvo em hipóteses convencionais;
- Garantia do devido processo legal e da ampla defesa conforme normas constitucionais;
- Validação da prova documental como requisito para a

- qualificação da nacionalidade no processo penal militar;
- Orientação para atuação defensiva eficaz em casos complexos envolvendo múltiplas nacionalidades e jurisdições.

Estratégias de defesa técnica em casos envolvendo militares estrangeiros e brasileiros sem nacionalidade

Em casos envolvendo militares estrangeiros ou brasileiros sem nacionalidade definida, a defesa técnica deve ser fundamentada em uma análise rigorosa da legislação aplicável, da documentação comprobatória e da jurisdição competente, especialmente à luz do **artigo 26 do Código Penal Militar (CPM)** e dos princípios constitucionais que asseguram a ampla defesa e o contraditório.

Fundamentação jurídico-processual da defesa

A defesa deve iniciar pela verificação documental minuciosa para comprovar a nacionalidade do militar, visto que a ausência ou a dúvida sobre a nacionalidade pode impactar diretamente na competência da Justiça Militar da União. Essa verificação é imprescindível para evitar nulidades processuais decorrentes da incompetência do juízo militar, que pode culminar na suspensão ou anulação do processo penal militar.

Nos casos de militares estrangeiros, é fundamental verificar a existência de tratados internacionais ou convenções que possam sujeitá-los à jurisdição militar brasileira, e, na ausência, pleitear a remessa do feito ao juízo comum. No caso de brasileiros sem nacionalidade formalmente reconhecida, a defesa deve buscar o reconhecimento da nacionalidade por meio

de medidas administrativas ou judiciais que regularizem o status documental, garantindo o direito à jurisdição militar adequada.

Estratégias práticas na atuação em Inquérito Policial Militar (IPM)

- **Requerimento de diligências probatórias:** requisição de documentos comprobatórios da nacionalidade junto a órgãos oficiais e certidões atualizadas;
- **Interposição de incidentes processuais:** preparação de incidentes de incompetência ou exceções de pré-executividade com base na dúvida ou ausência de definição da nacionalidade;
- **Atenção ao contraditório:** garantia do pleno direito de defesa em todas as fases do IPM, com apresentação tempestiva de provas e manifestações;
- **Orientação sobre medidas administrativas:** acompanhamento e suporte em processos para reconhecimento, alteração ou confirmação da nacionalidade junto aos órgãos competentes;
- **Preservação dos direitos fundamentais:** contestação de eventuais arbitrariedades nas fases iniciais, assegurando a legalidade e a dignidade do militar investigado.

Considerações estratégicas para a atuação em tribunais militares e superiores

Nas fases judiciais, é essencial que a defesa utilize precedentes do Superior Tribunal Militar (STM), Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) que garantam a interpretação restritiva quanto à aplicação do CPM a militares estrangeiros à nacionalidade brasileira. A impetração de habeas corpus pode ser medida eficaz na proteção contra ilegalidades decorrentes da incompetência ou do processamento indevido.

Além disso, a atuação preventiva e antecipada em processos administrativos e civis para a regularização da nacionalidade contribui para evitar prejuízos irreparáveis, como o afastamento da carreira militar, perda de graduação ou exclusão das Forças Armadas.

O escritório Ademilson CS Advocacia orienta que o planejamento estratégico da defesa técnica deve se pautar na conjugação precisa das normas legais, provas documentais e estratégias processuais, assegurando a proteção integral dos direitos do militar, seja brasileiro, estrangeiro ou sem nacionalidade formalizada.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) possui regramento específico e rigoroso que impõe consequências severas e imediatas para aqueles que enfrentam processos na seara castrense. A condenação penal militar não apenas gera restrições restritivas à liberdade, mas pode resultar na perda da patente, exclusão e comprometer a estabilidade funcional, afetando toda a trajetória profissional do militar.

Para garantir uma defesa técnica irretocável, é indispensável compreender profundamente o sistema de hierarquia, disciplina e o rito próprio dos processos militares, além de articular estratégias que protejam o investigado ou acusado desde o Inquérito Policial Militar (IPM) até as instâncias superiores de julgamento.

Militares da ativa ou da reserva que estejam sendo investigados, indiciados ou já réus devem buscar amparo especializado que privilegie a ampla defesa e a preservação da carreira. A atuação preventiva e a orientação jurídica

adequada são as ferramentas mais eficazes para evitar perdas irreversíveis no âmbito funcional e penal.

Conte com a excelência técnica e a experiência da Ademilson CS Advocacia. Agende uma [consulta com um advogado especialista em direito penal militar](#) e garanta a proteção integral dos seus direitos e da sua trajetória profissional na Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre Artigo 26 do Código Penal Militar e implicações jurídicas

Qual a importância do artigo 26 do Código Penal Militar na definição da nacionalidade dos militares?

O artigo 26 do CPM define quem é considerado brasileiro para efeitos da aplicação da lei penal militar, crucial para delimitar a competência da Justiça Militar da União. A nacionalidade influencia diretamente a sujeição aos ritos castrenses e aos efeitos penais específicos, sendo essencial para a validade dos processos e para a correta aplicação das sanções disciplinares e penais.

Como o rito do Inquérito Policial Militar (IPM) se aplica aos militares estrangeiros previstos no CPM?

Militares estrangeiros, salvo disposição em tratado, possuem jurisdição penal distinta, podendo ser submetidos ao IPM apenas em situações excepcionais. A legislação exige rigor na comprovação documental da nacionalidade para respeitar a competência da Justiça Militar e garantir o devido processo legal, evitando nulidades e abusos que prejudiquem direitos fundamentais.

Quais são os riscos funcionais de uma condenação penal militar relacionada à nacionalidade?

Além da pena privativa de liberdade, a condenação pode gerar perda da patente ou exclusão das Forças Armadas, especialmente para brasileiros. Para estrangeiros, há risco de expulsão ou afastamento da carreira militar vinculada ao reconhecimento de irregularidade na nacionalidade, afetando diretamente a estabilidade funcional e a trajetória profissional.

O que diferencia crime militar próprio do crime militar impróprio segundo o CPM e o artigo 26?

O crime militar próprio é aquele que somente pode ser cometido por militar no exercício da função e está previsto exclusivamente no CPM. Já o crime militar impróprio pode ser praticado por civis, mas, quando cometido por militar durante o serviço ou relacionado à função militar, sua competência é da Justiça Militar, conforme artigos 9º e 26 do CPM.

Como a jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) tem tratado casos envolvendo dúvida sobre nacionalidade em processos penais militares?

O STM reforça a necessidade de comprovação documental expressa da nacionalidade para validar a competência da Justiça Militar. Tem consolidado decisões que afastam processos quando a nacionalidade não é devidamente comprovada, garantindo proteção aos direitos constitucionais e evitando ajuizamento indevido na esfera penal militar.

Por que a defesa técnica especializada é fundamental desde o início do IPM em casos envolvendo nacionalidade?

A atuação desde o IPM assegura a identificação correta da nacionalidade, prevenindo erros processuais que podem comprometer a defesa. Um advogado criminal militar especializado garante o respeito ao contraditório, impugna irregularidades, orienta sobre teses defensivas e protege o militar de efeitos penais e funcionais gravíssimos decorrentes de acusações equivocadas.

[Fale com um especialista](#)